



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2632 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 29 JANEIRO 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2632/2024–[01] - Data 29/01/2024

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n° 61/2023.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 39/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, com sede na Rua Campo Largo, 252 APT 24 - CEP: 03186010 - Bairro: Vila Bertioiga, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de *Software Web* de leitura automática de placas, fornecimento dos equipamentos necessários para o funcionamento e instalação dos itens e equipamentos de solução de videomonitoramento.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

RECURSOS: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 29/01/2024.

Edição: 2632/2024–[02] - Data 29/01/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 8/2024

REF.: Pregão Eletrônico n.º 50/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

VALOR: R\$ 48.932,57 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), mensais, totalizando R\$ 587.190,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, ou seja, até 28/01/2025.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 29/01/2024.



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº. 20/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Nova Santa Barbara/PR, na condição de Município Fundador-integrante e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná- CODENOP.

Por este instrumento de Contrato de rateio que entre si celebram o Município **NOVA SANTA BARBARA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com o Centro Administrativo localizado na Rua Walter Guimarães Costa, nº 512, Centro, Nova Santa Barbara, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **CLAUDEMIR VALERIO**, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 e do CPF nº 563.691.409-10; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Paço Municipal, Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - ,Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07. Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções e na Ata de Fundação nº 001/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos Municípios de Santa Amélia/PR, Santa Mariana/PR, Nova América da Colina/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Nova Fátima/PR, Congonhinhas/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, São Jerônimo da Serra, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Itambaracá/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Uraí/PR, Leopólis/PR, Cornélio Procópio/PR, e Assaí/PR, Curiúva/PR, Andaraí/PR, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre e Bandeirantes ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná- CODENOP para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo, assim, às formalidades já constituídas pelos municípios fundadores do CODENOP e suas posteriores alterações. As contribuições financeiras deste contrato de rateio se referem a manutenção da estrutura técnica-administrativa do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 8.369,04 (Oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) em parcelas mensais durante o exercício de 2024, sendo as parcelas mensais no valor de R\$ 697,42 (Seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito identificado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco SICREDI (Banco 748), C/C nº 77891-2, Agência nº 0717, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

Este contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DO MUNICÍPIO

Em caso da retirada do Município do Consórcio no decurso do prazo de vigência do presente contrato, o mesmo deverá emitir comunicação prévia ao Consórcio, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.



Parágrafo Primeiro- Para a retirada deve ser obedecida a formalidade legal prevista no art. 11, caput, da Lei 11.107/05.

Parágrafo Segundo- A retirada do Município não o desobriga de arcar com as despesas deste contrato, devendo cumprir o compromisso assumindo por 12 (doze) meses, nos termos do art. 11, parágrafo 2º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de São Jerônimo - Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos se legais.

São Jerônimo, da Serra/PR, em 02 de Janeiro de 2024.


VENICIUS DUALMA ROSA
Presidente Codenop


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito de Nova Santa Bárbara



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, nº 222, centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, portador da cédula de identidade RG nº 4039382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja- Rural, em NOVA SANTA BARBARA/PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, Nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ASSAÍ, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RIBEIRÃO CLARO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA E SERTANEJA**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando fixar a despesa e estimar a receita da Casa Lar/Abrigo do CISNOP para o exercício de **2024**, bem como a cota de transferência ao Consórcio de recursos financeiros que compete a cada município consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12(doze) parcelas iguais, conforme valor constante na cláusula terceira, que serão repassadas pelo Município ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº. 71149-7 agência de nº. 0388, do Banco Caixa Econômica Federal, até o quinto dia útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A receita da Casa Lar/Abrigo do CISNOP para o exercício de **2024**, é estimada em R\$ 1.091.527,20 (Um milhão, noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) distribuída pelo valor mensal percapta em percentual de habitantes, conforme a população de cada município integrante, da seguinte forma:

- a) O município repassará ao Consórcio o valor de R\$ 30.124,80 (Trinta mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.510,40 (Dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), vencíveis todo o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - DO RATEIO: Para realizar da receita, viabilizar a despesa prevista e implementar as ações previstas para o exercício de **2024**, cada Município consorciado repassará mensalmente, de acordo com o prazo de vigência do presente, ao Consórcio, a importância de **R\$ 0,60 (sessenta centavos) per capita**, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - Da utilização dos serviços do consórcio: Todos os Municípios Consorciados e que possuem contrato de rateio para esse fim terão direito a utilizar os serviços prestados pela Casa Lar do CISNOP, bastando apenas solicitar o serviço junto ao setor responsável.

Parágrafo único – A celebração do presente termo torna sem efeito eventuais contratos de rateio anteriores celebrados entre as partes, naquilo que conflitar com os termos e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato de rateio terá vigência de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2024.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2024, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2024.

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa “CASA LAR/ABRIGO” para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO.

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;

II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos pelo CONSORCIADO, após 10 (dez) dias de tolerância, contados da data do vencimento de cada parcela, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* e correção monetária (INPC/IBGE), sobre a parcela, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO.

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o

cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

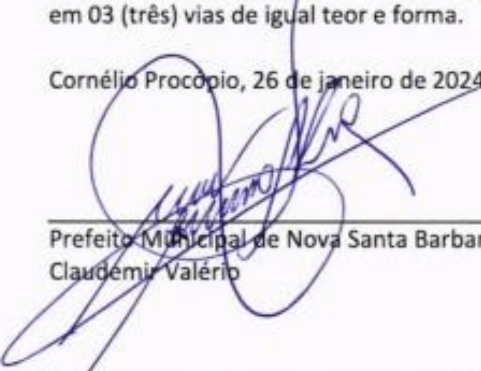


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 26 de janeiro de 2024.



Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara
Claudemir Valério

Diretor Presidente do CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Testemunha 01

Testemunha 02

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sr^a Daice Tosti dos Santos, ocupante do Cargo em comissão de Diretora Presidente do SAMAE, Símbolo CC-1, 20 (vinte) dias de férias, no período de 22/01/2024 à 10/02/2024, referente ao período aquisitivo de 10/07/2021 a 09/07/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara – Pr., aos(09) nove dias do mês de (01) janeiro do ano de (2024)dois mil e vinte e quatro.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2024

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para os seguintes serviços abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Item	Produto	Unidade	Quant
1-	Hidrômetro Unijato, diâmetro nominal DN15(1/2"), vazão máxima 3m³/h, vazão nominal 1,5m³/h, comprimento de 115mm, classe metrológica B , relojoaria em policarbonato 45º, S/ conexões	und	150
2-	Hidrômetro Unijato, diâmetro nominal DN15(1/2"), vazão máxima 3m³/h, vazão nominal 1,5m³/h, comprimento de 115mm, classe metrológica C , relojoaria em policarbonato 45º, S/ conexões	und	50

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente assinada e encaminhada até o dia 02/01/2024 para o e-mail samaensb@onda.com.br e daicetostisamae@hotmail.com.

Gerson Nogueira Junior
Setor de Licitações

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sr^a Daice Tosti dos Santos, ocupante do Cargo em comissão de Diretora Presidente do SAMAE, Símbolo CC-1, 20 (vinte) dias de férias, no período de 22/01/2024 à 10/02/2024, referente ao período aquisitivo de 10/07/2021 a 09/07/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara – Pr., aos(09) nove dias do mês de (01) janeiro do ano de (2024)dois mil e vinte e quatro.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE COMPRAS - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro 2024

Vimos por meio desta solicitar a cotação de preços:

Fornecedor: _____

Departamento: **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**

FRETE INCLUSO

Item	Quant	Preço Unit	Preço total
01 Hidrômetro Unijato, diâmetro nominal DN15(1/2"), vazão máxima 3m ³ /h, vazão nominal 1,5m ³ /h, comprimento de 115mm, classe metrológica B , relojoaria em policarbonato 45°, S/ conexões	150		
02 Hidrômetro Unijato, diâmetro nominal DN15(1/2"), vazão máxima 3m ³ /h, vazão nominal 1,5m ³ /h, comprimento de 115mm, classe metrológica C , relojoaria em policarbonato 45°, S/ conexões	50		
VALOR TOTAL			

Validade da proposta –

Cotado em ____/____/____

Condições de pagamento –

Prazo de entrega –

Nome:

Assinatura

CARIMBO

A cotação deverá ser feita para pagamento à vista.

As mercadorias deverão ser entregues na sede do SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara.

Prazo para entrega das propostas até 02/01/2024

Edição: 2632/2024-|08| - Data 29/01/2024

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2024

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para os seguintes serviços abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Item	Produto	Unidade	Quant
1-	Hidrômetro Unijato, diâmetro nominal DN15(1/2"), vazão máxima 3m³/h, vazão nominal 1,5m³/h, comprimento de 115mm, classe metrológica B , relojoaria em policarbonato 45º, S/ conexões	und	150
2-	Hidrômetro Unijato, diâmetro nominal DN15(1/2"), vazão máxima 3m³/h, vazão nominal 1,5m³/h, comprimento de 115mm, classe metrológica C , relojoaria em policarbonato 45º, S/ conexões	und	50

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente assinada e encaminhada até o dia 02/01/2024 para o e-mail samaensb@onda.com.br e daicetostisamae@hotmail.com.

Gerson Nogueira Junior
Setor de Licitações

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, II, DA Lei 14.133, de 2021.

Processo Administrativo: 01/2024 -
Dispensa de Licitação: 01/2024
Função Programática: 10.001.17.512.0450.2038
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da Comissão de Licitação, a razão da escolha do contratado e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

- 1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2) não foi despendido pela Autarquia, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 3) O somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021,

OBJETO: - 2.300 Kg. De Sal refinado lodado a ser utilizado na fabricação de hipoclorito de sódio.

Valor: R\$ 3.910,00

Nova Santa Barbara, 29 de Janeiro de 2024.

Daice Tosti dos Santos
Diretora do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF - art. 55, inciso I, alínea

Página: 2 / 2

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (Últimos 12 Meses) (9)	INSCRITAS EM PROCESSO A MALO PROCESSADOR (10)
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
	LIQUIDADAS													
	VALOR											1.515.996,40	5,4%	

LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x IX) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

Galmar Lopes Hoqueira
 Contador CRC PR-039980-8
 CPF 948 104 309-63

Alan Batista Carneiro
 Presidente
 CPF-022.245.759-71

Ademar Proença Baptista
 Controlador Interno
 Portaria n° 951/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 12/2023

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea

IDEI/FUNÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (M)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (M-B-E+G+H)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (N)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (OU) INSCRITOS POR RESCISÃO FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (M) - (G) - (N)
		RECURSOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RECURSOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		DANOIS ORÇAMENTAIS FUNDADOS					
		Do Exercício Anterior (b)	Do Exercício (c)	Do Exercício Anterior (e)	Do Exercício (f)	INEXISTÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONTRATO PÚBLICO (I)	INEXISTÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONTRATO PÚBLICO (II)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	


Gilmar Lopes Nogueira
 Contador CRC PR-0399800-8
 CPF: 848.904.309-53


Alan Batista Darneiro
 Presidente
 CPF: 022.245.759-71


Adevyar Ferreira Barreira
 Controlador Interno
 Portaria n° 051/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 28.551.541,27	836.797,65	2,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 28.521.541,27	1.684.440,45	6,0
		1.600.218,43	5,7
		1.515.096,40	5,4
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)			
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR			
RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	0,00		
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	0,00		
Valor Total			

Gilmar Lopes Nogueira
Contador CRC PR-039980/0-8
CPF 848.194.309-63

Ailton Batista Garfneiro
Presidente
CPF: 022.215.759-71

Ademair França Baptista
Controlador Interno
CPF: 051/2032

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>